



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.

Em 01 de 04 de 2002

Servido: Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662, SSP/SP, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERTINGA, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, DENOMINADA SIMPLISMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR GARIBALDI HILARIO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORMOSO, MINAS GERAIS, NA RUA PARRACATU, Nº 62, CENTRO, PORTADOR DO CPF Nº 154.542.586-87 OAB-MG Nº 41.971, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de consultoria jurídica à CONTRATANTE, bem como de representação judicial, quando for o caso.
- 1.2 Não inclui no objeto CONTRATO a prestação de serviços pessoais aos membros da CONTRATANTE, tais como elaboração de representações, petições, reclamações e consultoria particular, ainda que relacionada ao exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este CONTRATO será executado diretamente pelo CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, em dias e horários fixados pelo seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 É de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01.04.2002 e encerrando-se em 31.12.2002, o prazo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 4.2 O CONTRATADO, receberá, no mês de dezembro gratificação natalina, proporcional ao tempo do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2.001.000 - elemento de despesa 33.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I - fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II - garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV - zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.2 Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I - cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;

II - dar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III - responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA.

- 7.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de FORMOSO, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

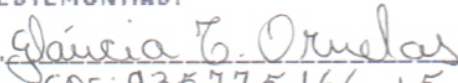
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

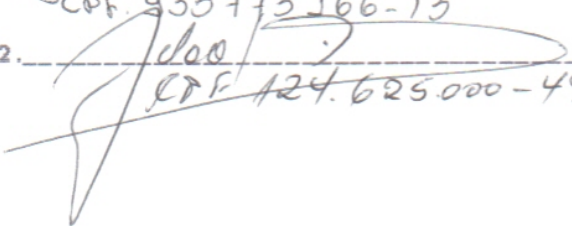
FORMOSO (MG), 01 DE ABRIL DE 2002.


VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente - CONTRATANTE


GARIBALDI HILÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 935.775.166-15

2. 
CPF: 124.625.000-49